

Processo nº 4897/2020

TÓPICOS

Serviço: Cursos de línguas, lições de condução e outros cursos particulares

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, alínea d) do art.º 277.º do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Devolução do valor corresponde às 16 horas de aulas teóricas e 12 horas de aulas práticas não ministradas, no valor total de €235,20.

Sentença nº 133 / 21 – (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi recebido neste Tribunal, um e-mail em 01/06/2021 pelas 15:47 Horas enviado pelo ilustre mandatário da reclamada, no qual o mesmo junta o comprovativo da transferência bancária relativa ao valor do pedido, para a reclamante.

Tendo em consideração que, a reclamada confessa o pedido e cujo pagamento através de transferência bancárias já efetuou, conforme documento junto, há que proferir sentença homologatória.

DECISÃO:

Tendo em consideração que, a reclamada confessa o pedido e cujo pagamento através de transferência bancárias já efectou, conforme documento junto, julgo válida e relevante a confissão quanto ao objecto e pessoas nela intervenientes e ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil homologa-se por sentença, condenado e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e de harmonia com o disposto na alínea d) do art.º 277.º do mesmo diploma, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 9 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)